



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 025 DE 16 DE MAIO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos municipais responsáveis legais por pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, através de seus componentes, aprovou e eu, Prefeito do Município de Congonhinhas sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo ou empregado público, que seja pai, mãe ou responsável legal por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o direito à redução da jornada de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho será concedida mediante requerimento formal do servidor, acompanhado da seguinte documentação:

I - Declaração médica atualizada (emitido por profissional da área de saúde habilitado), atestando o diagnóstico de TEA da pessoa sob sua responsabilidade;

II - Documento que comprove a condição de responsável legal;

III - Comprovação da necessidade de acompanhamento ou assistência direta e contínua, mediante relatório técnico de profissional da saúde (psicólogo, psiquiatra, neurologista ou terapeuta ocupacional);

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração, encaminhado ao Procurador Jurídico Municipal para elaboração de parecer que, em seguida, será submetido ao Chefe do Executivo para análise conjunta com a secretaria respectiva.

§ 2º O prazo para análise e decisão não deverá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de protocolo do requerimento.

Art. 3º A concessão da redução de jornada deverá ser revista a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação de declaração médica atualizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A qualquer momento, havendo alteração no quadro clínico ou nas condições familiares, a administração poderá reavaliar a necessidade da continuidade do benefício.

Art. 4º O pagamento de gratificação por função sem redução do valor somente pode ocorrer se houver compatibilidade entre o exercício da função de confiança pelo servidor e o regime de jornada reduzida para acompanhamento de pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º A redução da jornada de trabalho prevista nesta lei é igualmente aplicável ao servidor ocupante do cargo de professor que acumule dois padrões com carga horária de 20 horas semanais.

Parágrafo único. A redução da jornada de trabalho de que trata esta lei não se aplica à hipótese de jornada suplementar concedida, dada a inviabilidade prática.

Art. 6º É vedado à Administração Pública impor qualquer tipo de penalidade, restrição ou prejuízo funcional ao servidor em decorrência da redução de jornada concedida com base nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 16 de maio de 2025.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva

Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025

OAB/PR n.º 74.746



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O Executivo Municipal encaminha a essa Colenda Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 025 de 16 de maio de 2025** que *“Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos municipais responsáveis legais por pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei visa assegurar condições mínimas de dignidade e cuidado para famílias de servidores públicos que convivem com os desafios diários de acompanhar filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Trata-se de medida que promove a inclusão, o respeito à diversidade e o apoio às políticas públicas voltadas à saúde mental, sem comprometer o vínculo funcional do servidor.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná apresentou recente orientação no sentido de que, ainda que não exista lei local específica, é possível a redução da jornada de trabalho de servidor efetivo que tenha filho diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para a promoção de cuidados necessários, sem a redução dos vencimentos do cargo efetivo, com base na legislação aplicável aos servidores públicos federais, conforme estabelecido no Tema nº 1.097 da Repercussão Geral (RE) nº 1237867 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Por meio dessa tese, o STF fixou o entendimento de que aos servidores públicos estaduais e municipais são aplicáveis, para todos os efeitos, as disposições do artigo 98, parágrafos 2º e 3º, da Lei 8.112/90.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danilo Barreto da Silva

Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025

OAB/PR n.º 74.746



(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br